

PROJETO DE LEI Nº 6.677, DE 2006

(Do Poder Executivo)

Altera dispositivos da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, para admitir a adoção de critérios diferenciados fundados na condição socioeconômica do usuário, garantindo o acesso aos serviços de telecomunicações e reduzindo as desigualdades sociais.

EMENDA ADITIVA Nº

Inclua-se o seguinte Art. 2º ao Projeto de Lei em epígrafe, renumerando-se o atual Art. 2º como Art. 3º:

“Art. 2º O Art. 109 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso IV:

'Art. 109.....

IV – os mecanismos para coibir abusos das empresas que se utilizam do serviço de atendimento automático, fixando parâmetros para seu atendimento e prazo máximo de espera em chamada.” (NR)

JUSTIFICATIVA

Os serviços de atendimento automático têm causado transtorno a grande parte da população, não só por causar desentendimento quanto aos comandos, como por fazer com que o usuário perca muito tempo até que seja devidamente atendido.

Para as populações carentes, o problema se agrava, por estimular um consumo em pulsos muito maior do que o de uma simples ligação, onerando, portanto, suas contas telefônicas.

Por essas razões, entendemos ser urgente e propícia a intervenção das Agências Reguladoras, a fim de que baixem normas para evitar os abusos praticados por essas empresas, que majoram o consumo de pulsos de forma indevida e injustificada.

Sala das Sessões, em 14 de março de 2006.

Deputado COLBERT MARTINS
(PPS – BA)